



PROCESSO TC nº 10.536/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, **Sr. Paulo Silva Lira**, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao **Sr. José Luciano de Farias**, matrícula nº 0000437, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época, com 23 anos, 03 meses e 06 dias de tempo de contribuição e idade de 70 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 034/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 10.536/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **José Luciano de Farias**

Órgão: **Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí**

Gestor Responsável: **Paulo Silva Lira**

Procurador/Patrono: **Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa – OAB/PB 20.537**

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 039 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.536/22**, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do **Sr. José Luciano de Farias**, matrícula nº 0000437, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 034/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO